



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2025.

Altera o § 5º, do art. 18, e o art. 19, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições organizacionais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, com embasamento no § 2º, do art. 43, da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º. Ficam alterados o § 5º do art. 18, e o art. 19, da Lei Orgânica Municipal de Itambé/PE, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

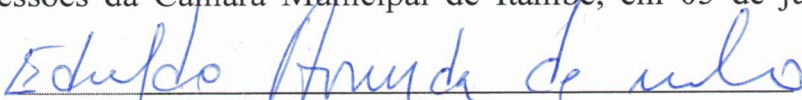
§ 5º. As eleições para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente da Câmara, sendo empossados os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente, com transmissão dos cargos.

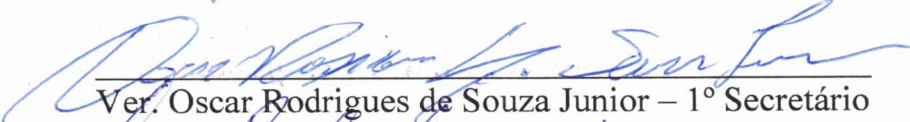
Art. 19 – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois (02) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, e vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo, para o mesmo cargo, mesmo que de uma legislatura para outra.

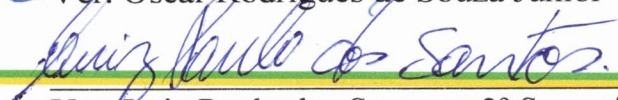
Artigo 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 05 de junho de 2025.


Ver. Edvaldo Arruda de Melo - Presidente


Ver. Oscar Rodrigues de Souza Junior – 1º Secretário


Ver. Luiz Paulo dos Santos – 2º Secretário -